



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

129

**LEI Nº 4.522**  
De 18 de julho de 1995

Projeto de Lei nº 30/95  
Autor: Vereador Vanildo Santos Teixeira Trindade

Dispõe sobre normas para construção de edificação residencial multigeminada e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26 de junho de 1995, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A edificação residencial multigeminada é constituída por unidades residenciais "justapostas" horizontalmente, com até dois pavimentos em um lote urbano ou mais anexados, observando-se as seguintes restrições:

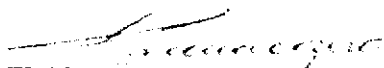
- a) - possuir, no mínimo, garagem anexada coberta ou área descoberta recuada para tal fim, mantendo, no mínimo, a relação de uma vaga de automóvel para cada unidade residencial;
- b) - possuir área mínima de 125 m<sup>2</sup>, com testada mínima de 5 metros para cada unidade residencial;
- c) - obedecer os índices urbanísticos das respectivas zonas;
- d) - estar localizada na ZR-3, ZC, ZCM-1, ZCM-2 ou ZPM;
- e) - possuir no máximo 10 unidades residenciais formando um único bloco.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) de julho de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

  
**ENGº ROBERTO MASSAFERA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretariã de Expediente, na data supra.

  
**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
-Diretor do Departamento de Expediente-  
Arquivada em livro próprio número 01/95. - PROCESSO Nº 1019/91.(PC).